



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2019 - SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Foi realizada Sessão Pública de licitação de recebimento dos **Envelopes "A" - Documentos de Habilitação e "B" - Proposta de Preços** e abertura dos **Envelopes "A"** e análise e julgamento dos documentos apresentados pelos licitantes, no dia **28/05/2019 às 09 horas**. Ao final da mesma sessão houve manifestação de intenção de interposição de recurso por parte da empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - ME quanto à habilitação da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI. Foi aberto o prazo recursal em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Foi impetrado recurso tempestivo pela empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - ME quanto ao julgamento que habilitou a empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI. Após, foi aberto o prazo para contrarrazões em conformidade com o art. 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Apresentou contrarrazões de forma tempestiva a empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI ao recurso administrativo interposto pela empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA. Garantidos os prazos de recurso e contrarrazões, foi emitido julgamento pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos recursos DANDO PROVIMENTO ao recurso da empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA de modo a declarar a INABILITAÇÃO da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI e NEGANDO provimento às contrarrazões manejada pela mesma empresa. Na sequência dos procedimentos processuais, foi realizada Sessão Pública de abertura do Envelope "B" - Proposta de Preços, e, ainda, análise e julgamento da proposta de preços da empresa habilitada ao Certame SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA. Por fim, estando HABILITADA e sua proposta ACEITA, foi proclamada VENCEDORA do certame a empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme atas constantes deste processo licitatório e decisão judicial do mandando de segurança do processo de nº 0020045-26.2019.8.06.0128.

CONSIDERANDO QUE, após a declaração do vencedor do certame, e, ao ter sido consignado na ata da sessão renúncia ao direito ao prazo recursal quanto ao julgamento da proposta de preços, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, fica assim a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor do presente certame.

===== **ADJUDICATÁRIO:** =====
RAZÃO SOCIAL: SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GURGEL, Nº 110, BAIRRO ABOLIÇÃO, CEP: 59.619-218, MOSSORÓ - RN, INSCRITA NO CNPJ 31.987.923/0001-02.

REPRESENTANTE LEGAL: STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº. 038.241.093-95.

=====

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA com o **Valor Global do Lote Único** equivalente a um total de **R\$ 180.104,38**, o objeto constante de processo de licitação Pregão Presencial nº TP-004/2019 - SEDUC.

=====

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 180.104,38 (CENTO E OITENTA MIL E CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. TP-004/2019 - SEDUC**, vem, através do presente termo, **ADIUDICAR** o objeto licitado aos adjudicatários supracitados, conforme valores, quantidades e especificações técnicas acima citadas, e ainda, nos moldes das propostas vencedoras como se neste termo transcritas fossem.

MORADA NOVA - CE, 29 de Julho de 2019



Edilson Santiago de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA